



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL - CNPJ. 01.558.070/0001-22
AV. Deputado Carlos Melo - nº 1670 - Aeroporto
Trizidela do Vale - MA

Lei nº 257/2014, de 10 de setembro de 2014.

Revoga e dá nova redação a Lei nº 07, de 5 de fevereiro de 1997 que cria o Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Trizidela do Vale, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I Das Definições das Competências

Art.1 - fica instituído o Conselho municipal de Assistência Social (CMAS), instância deliberativa do Sistema único de Assistência Social - (SUAS), de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado à estrutura do órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social, cujos membros, nomeados pelo Prefeito, têm mandato de dois anos, permitida uma única recondução por igual período.

Art.2 - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS):

I) Aprova Política Municipal de Assistência Social, elaborada em consonância com as diretrizes estabelecidas pelas conferências municipais;

II) Convoca ordinariamente de quatro em quatro anos as conferências municipais de assistência social e extraordinariamente quando se fizer necessária, e acompanhar a execução de suas deliberações;

III) Aprovar o Plano Municipal de Assistência Social elaborado pelo Órgão Gestor Municipal da Política de Assistência Social;

IV) Aprovar o Plano Municipal de Capacitação, elaborado pelo Órgão Gestor Municipal da Política de Assistência Social;

V) Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família (PBF);

VI) Fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família - (IGDPBF) e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social - (IGDSUAS);

VII) Planejar e deliberar sobre os gastos de no mínimo 3% dos recursos do IGDPBF E DO IGDSUAS destinados ao desenvolvimento das atividades do Conselho Municipal;

VIII) Participar da elaboração e aprovar as propostas de Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual no que se refere à

Assistência Social, bem como o planejamento e a aplicação dos recursos destinados às ações de Assistência social, no âmbito municipal, tanto os recursos próprios quanto os oriundos de outros entes federativos, alocados no Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;

IX) Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, do SUAS;

X) Aprovar Critérios de partilhas de recursos no âmbito municipal, respeitados os parâmetros adotados na LOA;

XI) Aprovar o aceite a expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos de cofinanciamento;

XII) Deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS no âmbito municipal;

XIII) Deliberar sobre planos de providência e planos de apoio à gestão descentralizada;

XIV) Normatizar as ações e regular a prestação de serviços públicos estatais e não estatais no campo da Assistência social, em consonância com as normas nacionais;

XV) Inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de Assistência Social, bem como os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, conforme parâmetros e procedimentos nacionalmente estabelecidos;

XVI) Estabelecer mecanismos de articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas e de defesa e garantia de direitos;

XVII) Estimular e acompanhar a criação de espaços participação popular no SUAS;

XVIII) Elaborar, aprovar e divulgar seu regimento interno, tendo como conteúdo mínimo:

- a) Competências do Conselho;
- b) Atribuições da Secretaria Executiva, Presidência e Vice-presidência;
- c) Criação, composição e funcionamento de comissões temáticas e de grupos de trabalho permanentes ou temporários;
- d) Processo eletivo para escolha do conselheiro - Presidente e Vice-presidente;
- e) Processo de eleição dos conselheiros representantes da sociedade civil, conforme previsto na legislação;
- f) Definição de fórum para deliberação e sua aplicabilidade;
- g) Direitos e deveres dos conselheiros;
- h) Trâmites e critérios para escolha de conselheiros e perda de mandatos;

i) Periodicidade das reuniões ordinárias do plenário e das comissões e os casos de admissão de convocação extraordinária;

j) Casos de substituição por impedimento ou vacância do conselheiro titular;

k) Procedimento adotado para acompanhar, registrar e publicar as decisões das plenárias.

CAPÍTULO II **Da Estrutura e do Fundamento**

Art. 3 – O conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) será composto por oito membros titulares e respectivos suplentes, sendo quatro representantes do governo municipal, indicados pelo titular do executivo municipal e quatro representantes da sociedade civil, dentre representantes de organizações e entidades de assistência social; organizações e entidades de trabalhadores do setor e organizações e representantes de usuários, eleitos em fórum próprio das entidades da sociedade civil.

I) Do governo municipal;

a) Um representante do órgão gestor municipal da política de assistência social;

b) Um representante do órgão gestor municipal da política de educação;

c) Um representante do órgão gestor municipal da política de saúde;

d) Um representante do órgão gestor municipal da política de administração;

II) Da sociedade civil;

a) Um representante de organizações e entidades de assistência social;

b) Um representante de organizações e entidades de trabalhadores do setor;

c) Dois representantes de organizações e representantes de usuários.

§1º - Cada titular do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) terá um suplente oriundo da mesma categoria representativa.

§2º - Somente será admitido a participação, no Conselho Municipal de assistência Social (CMAS), entidades juridicamente constituídas, em regular fundamento e que atendam a legislação vigente, bem como respeitadas as deliberações do Conselho Nacional de assistência Social (CNAS), sobre a matéria.

Art. 4 – Os conselheiros serão nomeados por ato do titular do poder executivo municipal para o mandato de dois anos, podendo ser reconduzido uma única vez, por igual período.

Art. 5 – O presidente e vice-presidente do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) serão eleitos entre seus membros, em reunião plenária, para o mandato de um ano, com alternância entre representantes do governo e da sociedade civil em cada mandato, sendo permitida uma única recondução.

Art. 6 – O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) contará com a Secretaria Executiva, que é a unidade de apoio para o seu funcionamento e tem por

objetivo assessorar as reuniões do colegiado e divulgar suas deliberações, devendo com o pessoal de apoio técnico e administrativo.

Art.7 – O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), será vinculado ao órgão gestor municipal da política de assistência social, que deve prover a infraestrutura necessária ao seu funcionamento, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens e diárias de conselheiros representantes do governo ou da sociedade civil, quando estiver no exercício de suas atribuições.

Art.8 – As decisões do Conselho Municipal de Assistência Social serão consubstanciadas em resoluções.

Art.9 – O Conselho Municipal de Assistência Social terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I) O plenário como órgão de deliberação máxima;
II) As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo presidente ou por requerimento da maioria dos conselheiros.

Art.10 – Para melhor desempenho de suas funções o Conselho Municipal de Assistência Social poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios;

I) Consideram-se colaboradoras do CMAS as instituições formadoras de recursos humanos na área da assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistencial sem embargo de sua condição de membro;

II) Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos;

III) Poderão ser criadas Comissões Temáticas internas constituídas por entidades, profissionais e membros do CMAS para a realização de estudos e capacitações, bem como emissão de pareceres sobre temas específicos;

Art.11 – As reuniões do CMAS serão públicas e abertas, e suas resoluções serão amplamente divulgadas.

Art.12 – O CMAS elaborará o seu Regimento Interno no prazo de sessenta dias após a promulgação desta Lei.

Art.13 – As despesas com a reorganização do CMAS correrão por conta da dotação orçamentária do órgão gestor municipal da política de assistência social.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Trizidela do Vale, Estado do Maranhão, em 10 de setembro de 2014.

CHARLES FREDERICK MAIA FERNANDES
Prefeito Municipal